



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

RESOLUÇÃO nº. 01/2015

(Esta Resolução substitui a Resolução nº. 03/2013)

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas¹

Dispõe sobre os requisitos específicos do Programa

Art. 1º - A orientação didática, pedagógica e científica do pós-graduando será exercida pelo Orientador e 02 (dois) Conselheiros, estes indicados pelo primeiro, que deverão acompanhar o pós-graduando em todas as etapas do seu treinamento, ou seja, Plano de Estudo, Projeto de Tese, Exame de Qualificação (doutorandos) e Defesa de Tese.

§ 1º - Os Conselheiros deverão ser docentes credenciados ao Programa. Caso não o sejam, o Orientador deverá solicitar o credenciamento.

§ 2º - Só será permitido o credenciamento de 01 (um) Conselheiro externo ao Programa, por pós-graduando, pelo orientador.

§ 3º - A solicitação de credenciamento deve ser feita pelo Orientador junto ao CCP acompanhada por uma cópia do Currículo *Lattes* do docente a ser credenciado.

Art. 2º - O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas terá duração mínima de 01 (um) e máxima de 02 (dois) anos, contados a partir da data da primeira matrícula, de acordo com o Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF.

Art. 3º - O estudante de Mestrado, para obtenção do título, deverá cursar no mínimo 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas da área de concentração e área conexa, sendo que, na área de concentração, deverão ser cursados no mínimo 50% do número total de créditos.

Parágrafo único - Todo estudante de Mestrado deverá cursar as disciplinas Estatística Aplicada I (**EAG 3700**), e Genética (**MGV 3708**), além das disciplinas de Seminário (**GMP 3700 e GMP 3701**).

Art. 4º - O curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas terá duração mínima de 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira matrícula, de acordo com o Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF.

Art. 5º - O estudante de Doutorado, para obtenção do título, deverá cursar no mínimo 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas da área de concentração e área conexa, sendo que, na área de concentração, deverão ser cursados no mínimo 50% do número total de créditos.

¹ Aprovada pela CCP em 05/02/2015 – Homologada pela CPPG em 25/02/2015



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

Parágrafo único - O estudante de Doutorado deverá cursar disciplinas Estatística Aplicada I (**EAG 3700**), Genética (**MGV 3708**), Melhoramento de Plantas (**MGV 3700**), além das disciplinas de Seminário (**GMP3700**, **GMP3701**, **GMP3800**, e **GMP 3801**).

Art. 6º - O Programa poderá aceitar o aproveitamento e/ou a transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino ou mesmo em curso de Pós-Graduação da UENF, relativos a disciplinas compatíveis com as do curso a que o estudante estiver vinculado.

§ 1º – Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas, cujos créditos serão considerados no cômputo do número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 3º – O aproveitamento e/ou a transferência de créditos não poderá(ão) atingir mais de 50% do mínimo exigido pelo Programa.

§ 4º - O pedido de aproveitamento e/ou transferência de créditos, assinado pelo estudante e com recomendação do Orientador, deverá constar de Plano de Estudo, Histórico Escolar e cópias dos Programas Analíticos das Disciplinas a partir dos quais os aproveitamentos e/ou as transferências são solicitados.

§ 5º - O pedido de transferência só poderá ser analisado após o exame do conteúdo analítico de cada disciplina pelo Coordenador da mesma, o qual deverá determinar a sua equivalência para efeito da contagem de créditos.

§ 6º - Caso não haja equivalência entre a disciplina a ser transferida e a oferecida pelo Programa, competirá à Comissão Coordenadora do Programa (CCP) opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos que poderá ser transferido.

§ 7º - O aproveitamento e a transferência de créditos deverão ser aprovados pela CCP.

Art. 7º - O estudante de Mestrado deverá demonstrar proficiência em língua inglesa, até o final do terceiro semestre do curso. O estudante de Doutorado deverá demonstrar proficiência em língua inglesa, até o final do quarto semestre do curso. Após os prazos estabelecidos, o estudante que não comprovar proficiência em língua inglesa será desligado do Programa.

§ 1º - Para satisfazer à exigência, o estudante terá duas opções:

a) Apresentar certificado de aprovação em teste de língua inglesa reconhecido pelo sistema de Ciência e Tecnologia Brasileiro com pontuação exigida pelo CNPq ou CAPES, inclusive certificado de participação com declaração de nota obtida no curso disponibilizado eletronicamente pela Capes (*My English on Line*) no âmbito do Programa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

Inglês sem Fronteiras. No caso de estudante de Mestrado que apresentar o certificado do *My English on Line*, o pós-graduando deverá ter obtido nota 60,00 ou superior em pelo menos dois níveis do curso para ser considerado aprovado. O estudante de Doutorado que apresentar o certificado do *My English on Line*, para ser considerado aprovado, deverá ter obtido nota 60,00 ou superior em pelo menos três níveis do curso.

b) Aprovação em exame de proficiência em língua inglesa promovido pelo sistema de avaliação linguística TesePrime (www.teseprime.org). Nesta opção, o pós-graduando será o responsável pelo agendamento e todas as providências inerentes às exigências do teste pelo sistema, não havendo ônus financeiro para o Programa de Pós-Graduação. Para ser considerado aprovado, o estudante de Mestrado ou Doutorado deverá atingir 60 pontos ou acima.

§ 2º - Estudantes de Doutorado, que tenham concluído o mestrado a menos de 5 (cinco) anos, em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com conceito CAPES igual ou superior a 5 (cinco) e que tiverem sido aprovados no exame de proficiência em língua inglesa, poderão solicitar, em requerimento próprio, a dispensa do referido exame, cabendo ao(a) Coordenador(a) do Programa o deferimento ou não.

Art. 8º - Todo estudante de Mestrado deverá cursar as disciplinas Seminário I (GMP 3700) e Seminário II (GMP 3701), e o de doutorado, Seminário I (GMP 3700), Seminário II (GMP 3701), Seminário III (GMP 3800) e Seminário IV (GMP 3801), em semestres distintos. Nestas disciplinas, oferecidas, em todos os semestres regulares, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, os estudantes serão avaliados pelos conceitos H ou R, em função da frequência.

§1º - As disciplinas Seminário I, II, III e IV terão 01 (um) crédito, cada uma delas, e os créditos serão utilizados para integralizar o número mínimo exigido de créditos tanto para o curso de Mestrado (seminários I e II) quanto para o de Doutorado (seminários I, II, III e IV).

§ 2º - As disciplinas Seminário I, II, III e IV não poderão ser transferidas de outro programa da UENF ou de outra instituição.

Art. 9º - O estudante deverá submeter à apreciação da CCP o Plano de Estudo, que deverá ser assinado pelo Orientador e pelos Conselheiros credenciados ao Programa.

§ 1º - O Plano de Estudo será submetido à apreciação da CCP até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser modificado por proposta do Orientador ou da CCP.

Art. 10º - No Plano de Estudo estarão relacionadas as disciplinas a serem cursadas abrangendo as das áreas de concentração e de domínio conexo, bem como seminários, língua estrangeira e área de pesquisa para a tese.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

Art. 11– A solicitação de Defesa de Tese/Dissertação pelo estudante será deferida mediante o cumprimento do Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do Programa.

Art. 12- Esta Resolução substitui a Resolução no. 03/2013, de 30 de outubro de 2013.

Prof^a. Rosana Rodrigues
Coordenadora do Programa